

COMUNICADO

FECHAMENTO CCT 2023 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO – JARAGUÁ DO SUL

Prezados Associados ao SEAC/SC:

Informamos que foi fechada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2023**, com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 para as regiões abrangidas pelo **Sindicato de Jaraguá do Sul**.

Segue a minuta da CCT, ainda pendente de registro. Tão logo a CCT seja homologada, divulgaremos o documento na íntegra.

Em relação à CCT 2022, ocorreram as seguintes alterações:

- 1) Alteração da cláusula 3ª (Piso salarial), para adequar os valores ao reajuste de 5,93% aplicado aos pisos e inclusão da descrição da função de Porteiro, que passará a vigor com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.527,44 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.878,91 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.565,76 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) + R\$ 313,15 (trezentos e treze reais e quinze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.299,62 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.916,35 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) + R\$ 383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.874,31 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.395,26 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.592,86 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.994,05 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 598,81 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.484,86 (um mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e oitenta e seis centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.676,67 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 335,33 (trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.583,72 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 1.995,42 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.821,51 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.681,39 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.909,55 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.467,43 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.360,39 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.312,68 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.156,05 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

(...)

- 2) Alteração da cláusula 4ª (Correção e Reajuste Salarial), apenas para definição do reajuste no percentual de 5,93%, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

- 3) Alteração da cláusula 6ª (Demonstrativo Salarial) para inclusão do parágrafo segundo, que passará a vigor com a seguinte redação:

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exige a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

4) Alteração da cláusula 10ª (Trintídio), que passará a vigor com a seguinte redação:

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

5) Inclusão da cláusula 12ª (Cesta Básica), que passará a vigor com a seguinte redação:

Fica convencionado que, além do reajuste salarial correspondente à totalidade da inflação tanto no salário como no vale alimentação, todos os empregados que exercem as funções de **SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e seus respectivos **LÍDERES DE GRUPO**, desde que não tenham nenhuma ausência no trabalho durante todo o mês de apuração da folha de pagamento, farão jus a uma cesta básica, que será paga no mesmo cartão em que o trabalhador recebe o vale-alimentação, nos valores abaixo descritos:

Jornada de 8 horas/dia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Jornada de 6 horas/dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Jornada de 4 horas/dia: R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo primeiro: perderá o direito à cesta básica daquele mês o trabalhador que faltar de qualquer forma ao trabalho, inclusive parcialmente, independentemente da ausência ser justificada ou abonada.

Parágrafo segundo: O prêmio cesta-básica somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

6) Alteração da cláusula 13ª (Vale Alimentação), contemplando o reajuste correspondente ao INPC 2022, bem como para determinar o pagamento a todos os trabalhadores, independentemente do fornecimento de refeição, que passará a vigor com a seguinte redação:

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 21,27/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 21,27/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 17,49/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 13,30/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão **1% (um por cento)** do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

7) Alteração do caput da cláusula 15ª (Seguro de Vida), que passará a vigor com a seguinte redação:

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

(...)

8) Alteração da cláusula 17ª (Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional)), para que os repasses passem a ser feitos diretamente a cada entidade, passando a vigor com a seguinte redação:

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

9) Inclusão da cláusula 19ª (Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho).

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **5 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

10) Alteração da cláusula 27ª (Relações Contratuais), que passará a vigor com a seguinte redação:

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

11) Exclusão da cláusula 44ª (Contribuição Laboral Negocial).

12) Inclusão da cláusula 49ª (Taxa de Solidariedade Sindical Laboral).

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2023**), que será devida por todos os trabalhadores associados ou não associados integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores associados ou não associados o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Negocial em favor do Sindicato Laboral, será no total de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os sindicatos encaminharam a Guia de Recolhimento, após o recebimento do relatório nominal enviado pela empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, **será** depositado para o Sindicato Laboral da Base Territorial.

Parágrafo segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia geral extraordinária de aprovação da pauta de reivindicações no prazo de **10 (dez) dias**, contados do protocolo do instrumento normativo que instituiu a referida Cláusula, com o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Mediante aprovação da assembleia geral extraordinária, o sindicato publicará Edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicação do referido Edital. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo quarto: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no **§ 5º**, implicará em acréscimo de juros de **1% (um por cento)** ao dia e multa de **20 % (vinte por cento)**, sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Os Sindicatos Profissionais, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada judicialmente com trânsito em julgado a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja incluído no polo passivo do referido processo.

Parágrafo oitavo: As Entidades SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de Cobrança judicial contra a empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS repassarão ao ICAEPS 10% do valor arrecadado a título de Taxa de Solidariedade Laboral, em até 5 dias após o recebimento.

13) Inclusão da cláusula 53ª (Da Representação do Vigia).

Os Sindicatos Patronal e Laboral subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo único: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

14) Exclusão das cláusulas 54ª (Aprendizes) e 55ª (Pessoas Com Deficiência - PCD'S).

As demais cláusulas permanecem inalteradas, com exceção das adaptações referentes ao ano corrente para fazer constar 2023 onde lia-se 2022.

A CCT será enviada assim que for registrada no MTE.

Conforme informado anteriormente, as CCTs com os **Sindicatos de Joinville, Florianópolis, Lages, Blumenau, Joaçaba, Chapecó e Criciúma**, bem como com o **Sindicato de Itajaí** também já foram firmadas.

Importante: Os Sindicatos de Rio do Sul e de São José, até o presente momento, não firmaram CCT para 2023, sendo devidos quaisquer pagamentos cuja obrigação advenha exclusivamente da CCT da categoria, inclusive do Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional).

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Avelino Lombardi
Presidente do SEAC/SC